



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2021**

**I) DO OBJETO**

Inexigibilidade de Licitação para locação do Sistema Gedoc Administrativo Executivo - Software que organiza os procedimentos burocráticos, garantindo a transparência, descrição e controle dos atos administrativos através da elaboração direta do documento no sistema e seu armazenamento ordenado das redações através da digitação do texto diretamente no editor Microsoft Word, além de facilitar e agilizar publicações junto ao Diário Oficial dos Municípios - DOM.

**II) DO FORNECEDOR**

**INFO DIGITALE – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.**

**Endereço:** Rua Ernesto Prada, n. 280, Bairro Vila Nova, CEP 89176-000, Trombudo Central-SC.

**CNPJ:** 86.731.494/0001-08.

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

O valor do serviço será de R\$ 420,90 (quatrocentos e vinte reais e noventa centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 5.050,80 (cinco mil e cinquenta reais e oitenta centavos).

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Para celebração do contrato com a empresa de software anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93, em seu Art. 25, inciso II, transcrito, *ipsis literis*, a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dispõe ainda o inciso I, do artigo 13, da Lei n. 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; [...]”

Porém, para que a contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação, não basta que o serviço técnico profissional especializado conste do rol do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. Além desse requisito, o serviço deve ser singular e o profissional ou empresa que irá executá-lo deve ter notória especialização.

O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 496-497).

Por serviço singular, entende-se “aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exige, para a sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação” (GASPARINI, 2003, p. 459). Assim, consideram-se singulares os serviços marcados pelas características pessoais próprias de seu executor.

Dizer que um serviço é singular não significa que ele seja único, ou seja, o mesmo serviço pode ser prestado por diversas pessoas, porém, cada qual apresenta um traço de individualidade que lhe é próprio, fazendo com que o serviço prestado por determinado profissional ou empresa seja mais interessante para a Administração Pública por melhor atender o interesse público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Neste sentido, no Acórdão nº 2.616/2015, o Plenário do TCU assim entendeu:

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento. (TCU, Processo nº 017.110/2015-7, Acórdão nº 2.616/2015 - Plenário, Rel.: Min. Benjamin Zymler, julg. em 21/10/2015.)

Como último requisito, avalia-se a característica do profissional que presta o serviço técnico e singular, exigindo-se que o mesmo tenha notória especialização. O §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 traz um conceito de profissional com notória especialização, assim atendido aquele que, no campo de sua especialidade, apresenta-se como o essencial e indiscutivelmente o mais adequado para prestar o serviço pretendido, podendo se chegar a esta conclusão a partir de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada. (JUSTEN FILHO, 2014, p. 502).

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação.

Desta forma, a presente Inexigibilidade de Licitação preenche todos os requisitos elencados no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**  
**OAB/SC 23.051**

## **VI) DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade da contratação do referido objeto, o Gedoc Administrativo é com certeza uma ferramenta de trabalho indispensável para as secretarias executivas das Prefeituras Municipais.

O Software organiza os procedimentos burocráticos, garantindo a transparência, descrição e controle dos atos administrativos através da elaboração direta do documento no sistema e seu armazenamento ordenado das redações através da digitação do texto diretamente no editor mais usado e conhecido, o Microsoft Word. Outro detalhe é a possibilidade de ter a redação consolidada dos atos juntamente com as redações originais, sendo que todas podem ser publicadas para facilitar a consulta. A consolidação textual pode ser feita no gedoc em: Leis, Decretos, Portarias e Resoluções,

Além da facilidade na elaboração dos documentos, o Gedoc permite a digitalização individual ou em lotes (com scanner compatível), e uma série de tratamentos das imagens dos documentos de maneira rápida e fácil a fim de preservar sua história e sua autenticidade por estarem armazenados na íntegra com todas as assinaturas e rubricas.

Outra particularidade do gedoc Administrativo é que seus documentos (leis, decretos e portarias) depois de cadastrados e digitalizados podem ser publicados na internet automaticamente pelo gedoc no site [www.legislacaomunicipal.com](http://www.legislacaomunicipal.com). O site oferece um formulário de pesquisa no qual pode-se procurar documentos por número, data e ou palavras em um único



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Município ou em todos os Municípios que usam o gedoc. O internauta ainda pode baixar uma cópia fiel do documento (imagem digitalizada) ou o seu texto na íntegra conforme a publicação.

O gedoc Administrativo está integrado ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, facilitando e agilizando imensamente sua publicação, evitando retrabalhos ou novas publicações diretamente no site. Sendo assim, é o único sistema que além de dar publicidade ao ato ([legislaçãomunicipal.com](http://legislaçãomunicipal.com)), também dá e atesta a legalidade do mesmo no (DOM), pois cria um link entre o ato publicado no [LegislaçãoMunicipal.com](http://LegislaçãoMunicipal.com) para DOM.

É de se inferir que nesses casos, a realização de licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ponte Serrada/SC, 08 de dezembro de 2021.

**FABIANA SCUSSITO PEROSA**

Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 137/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada, SC, 08 de dezembro de 2021.

**CÉZAR AUGUSTO PAGLIA CAZELLA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 137/2021**

**OBJETO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO SISTEMA GEDOC ADMINISTRATIVO EXECUTIVO - SOFTWARE QUE ORGANIZA OS PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA, DESCRIÇÃO E CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DIRETA DO DOCUMENTO NO SISTEMA E SEU ARMAZENAMENTO ORDENADO DAS REDAÇÕES ATRAVÉS DA DIGITAÇÃO DO TEXTO DIRETAMENTE NO EDITOR MICROSOFT WORD, ALÉM DE FACILITAR E AGILIZAR PUBLICAÇÕES JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, e o parecer jurídico com a fundamentação legal, a fim de garantir uma melhor ferramenta de trabalho para as secretarias executivas do Município, bem como, considerando que o valor que será pago está condizente com o valor de mercado, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 08 de dezembro de 2021.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**  
PREFEITO MUNICIPAL